



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 063/90, de 20 de junho de 1.990

Autoriza ao Poder Municipal a adquirir veículo

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, de concessionárias autorizadas, um caminhão basculante, ano de fabricação 1.990, zero (0) kilometro, motor de seis cilindros, quatro tempos, a óleo diesel, com capacidade de carga de sete mil (7.000) kilos.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a dispende da importancia de até CR\$-3.300.000,00 (Tres Milhões e trezentos mil cruzeiros), correspondente a 79.073 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, com o valor corrigido a época da aquisição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Dotação 2 - Executivo - 2-7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - 4000 - Despesas de Capital - 4100 - Investimentos - 4120 - Equipamentos e Material Permanente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial necessário.

Art. 4º - A Aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei, obedecerá as exigências dos artigos 101 a 105 da Lei Complementar nº 3/72, e, Decreto Lei 2.300/86, com as modificações introduzidas pelos Decretos-Leis 2348/87 e 2360/87.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 20 de junho de 1.990


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL